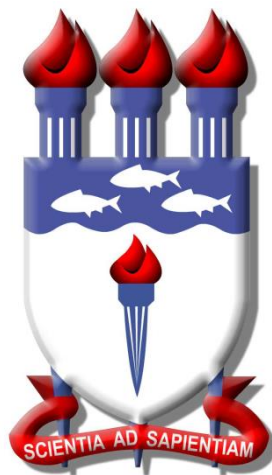


PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO
EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS



UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESCOLA DE ENFERMAGEM E FARMÁCIA
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas da Escola de Enfermagem e Farmácia da Universidade Federal de Alagoas, regimentar-se-á por este instrumento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Farmacêuticas – PPGCF – tem uma área de Concentração, Ciências Farmacêuticas, e duas linhas de pesquisa, a saber: 1) Descoberta, desenvolvimento, controle, uso e garantia de qualidade de Insumos Farmacêuticos Ativos e medicamentos; 2) Avaliação biológica de Insumos Farmacêuticos Ativos e medicamentos; sendo constituído por um ciclo de estudos, regular e sistematicamente organizado, e por atividades de pesquisa, tendo como objetivo atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados com autonomia em sua área de concentração e capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino e extensão no campo das Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único – Poderão candidatar-se ao PPGCF portadores de diploma de nível superior em Farmácia ou nas grandes áreas do conhecimento: Química; Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde e será concedido pelo mesmo o título de Mestre em Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º - O Programa está estruturado em torno de área de concentração, linhas e projetos de pesquisa que guardem especificidade com a área do programa e a grande área na qual está inserido, com a finalidade de cumprir a sua missão e alcançar os seus objetivos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFAL será vinculado técnica e administrativamente à Escola de Enfermagem e Farmácia.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas apresentará a seguinte estrutura:

I – Conselho;

II – Colegiado;

III – Coordenação;

IV – Secretaria.

Art. 6º - O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será constituído por todos os docentes do Programa, em efetivo exercício, 01 (um) representante Discente e 01 (um) representante Técnico-Administrativo.

§ 1º - O representante do Corpo Discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas regularmente matriculados e eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

§ 2º - O representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos da Unidade Acadêmica, eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas terá a seguinte composição:

a) 05 (cinco) professores e seus suplentes escolhidos dentre os membros docentes do Conselho do Programa e eleitos pelos seus pares para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, mediante eleição, por uma única vez consecutiva;

b) 01 (um) representante do Corpo Discente e seu suplente;

c) 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu suplente.

Parágrafo único – Os representantes Discente e Técnico-Administrativo serão os mesmos do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 8º - A Coordenação será composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, referendados pelo Conselho da Unidade Acadêmica proponente e designados por ato do Reitor.

Parágrafo único – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado.

Art. 9º - Serão de competência do Colegiado as decisões didático-pedagógicas e científicas relativas ao Programa, inclusive aos projetos e quaisquer ações a ele relacionado, a saber:

a) Apreciar e homologar os planos de ensino elaborados pelos docentes;

b) Acompanhar o desenvolvimento pedagógico do programa;

c) Aprovar a oferta de disciplinas do programa;

d) Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do programa;

e) Proceder o credenciamento e recredenciamento dos docentes que integrarão o corpo permanente, colaborador e visitante do programa;

f) Elaborar plano de trabalho, no qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

- g) Estabelecer critérios para acompanhamento dos discentes;
- h) Deliberar sobre processos referentes a trancamento, dispensa e convalidação de matrícula, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) Homologar as comissões examinadoras, indicadas pelo orientador, para as sessões de defesa de qualificação;
- j) Homologar as comissões examinadoras, indicadas pelo orientador, para as sessões públicas de defesa de dissertação;
- k) Propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem este tipo de acordo;
- l) Elaborar e homologar a proposta de edital de seleção de alunos, designar as comissões para o processo seletivo e homologar os respectivos resultados;
- m) Promover, a cada ano, uma autoavaliação do programa, envolvendo docentes e discentes, que deverá constar nos relatórios anuais;
- n) Propor e aprovar alterações do regimento do programa, bem como de normas complementares que forem necessárias;
- o) Elaborar normas específicas relativas ao Programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste regimento, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 10 - Caberá ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Supervisionar a elaboração dos registros das reuniões do Colegiado;
- c) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- d) Representar o Colegiado do Programa em instâncias superiores;
- e) Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado subsequente;
- f) Supervisionar a execução da proposta orçamentária do Programa;
- g) Apoiar, junto à UFAL e às agências de fomento de pós-graduação e pesquisa, a captação dos recursos necessários para o bom desenvolvimento das disciplinas e dos trabalhos experimentais;
- h) Administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- i) Elaborar o planejamento e o relatório anual, apresentando-os ao Colegiado do programa para análise, homologação e encaminhamento aos órgãos competentes;
- j) Decidir ad referendum pelo Colegiado do programa em situações de urgência;

- k) Decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa;
- l) Submeter ao Colegiado os nomes de docentes para composição das comissões examinadoras para o exame de qualificação e defesa pública de dissertação, conforme sugestão dos orientadores;
- m) Representar o Programa nos fóruns de discussão da política de Pós-Graduação da UFAL e da área de Farmácia no país.

Art. 11 - Caberá ao vice-Coordenador:

- a) Substituir o Coordenador em sua falta ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Coordenador na gestão executiva do Programa.

Parágrafo único - Na vacância do cargo de Coordenador e/ou vice-coordenador, o Colegiado do Programa decidirá pela substituição emergencial até que seja possível deliberar sobre a ocupação do cargo.

Art. 12. O Programa de Mestrado em Ciências Farmacêuticas da UFAL terá um secretário designado pela Direção da ESENFAR.

Parágrafo único – Serão atribuições do secretário:

- a) Elaborar os relatórios do Programa e encaminhar ao Coordenador;
- b) Elaborar os registros das reuniões do Colegiado, ofícios e comunicações internas, sob supervisão do Coordenador, e encaminhá-los;
- c) Manter organizada a correspondência do Programa;
- d) Providenciar salas para aulas, qualificação e defesa das dissertações;
- e) Providenciar o suprimento do material necessário ao desenvolvimento do programa;
- f) Publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos alunos, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- g) Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;
- h) Secretariar as sessões destinadas às apresentações e defesas;
- i) Manter atendimento da secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação do Coordenador;
- j) Comunicar aos docentes e discentes sobre as decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina;
- k) Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O corpo docente do Programa de Mestrado será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor ou titulação equivalente.

- I. Cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa;
- II. Ministras aulas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. Orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- V. Promover seminários;
- VI. Participar de bancas examinadoras
- VII. Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.
- VIII. Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica

Parágrafo Único: Caberá aos docentes permanentes do Programa desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações;

Art. 14 – São atribuições do Corpo Docente

- I - Caberá aos docentes colaboradores contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, com anuência do Colegiado, orientar dissertações;
- II - Caberá aos docentes visitantes estar à disposição do programa, durante um período contínuo e determinado, de forma a contribuir para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa.

Art. 15 - Será de competência do orientador:

- a) Acompanhar a formação do mestrando sob a sua responsabilidade e orientar a organização e desenvolvimento de seu plano de estudos;
- b) Orientar o mestrando em todas as fases do planejamento e execução do seu projeto de dissertação;
- c) Elaborar, junto com o orientando, um cronograma sistemático de orientação em comum acordo com seus interesses e do pós-graduando;
- d) Opinar, aprovar ou escolher, caso seja necessário e de comum acordo com o discente, um co-orientador, respeitadas as normas deste Regimento;

e) Indicar, com a participação do mestrando, os componentes das bancas examinadoras de qualificação e defesa da dissertação, encaminhando os nomes à secretaria do Colegiado de Pós-Graduação para apreciação e formalização dos convites;

f) Presidir as sessões de qualificação e defesa da dissertação de seu orientando.

Art. 16 – No caso de ser necessária a atuação de um professor co-orientador, vinculado ou não à Instituição para o trabalho de Dissertação, será encaminhada uma solicitação ao Colegiado do Programa, para apreciação.

§ 1º - O credenciamento de co-orientador externo ao Programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa;

§ 2º - Na necessidade de co-orientação por parte de um professor não pertencente ao quadro de docentes da UFAL, a repercussão financeira será extra-orçamentária;

§ 3º - O co-orientador e o aluno deverão seguir as normas estabelecidas pelo Programa, no que diz respeito à organização e elaboração da Dissertação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

SECÇÃO I – COMPOSIÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

Art. 17 - O corpo discente será constituído por portadores de diploma de graduação em Farmácia, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Fonoaudiologia, Química, Educação Física, Biomedicina

Art. 18 - O Colegiado do Programa indicará anualmente o número de vagas de ingresso a serem oferecidas considerando a disponibilidade dos professores orientadores. O número de vagas obedecerá à relação de, no máximo, 02 (dois) estudantes de mestrado por professor orientador permanente.

SECÇÃO II – SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19 - As turmas serão compostas mediante seleção pública, cujo calendário será divulgado em edital expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP)/UFAL. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documentos pessoais – Cópia do Registro Geral; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Título de Eleitor; comprovante de quitação da última eleição; prova de quitação com o Serviço Militar para candidatos do sexo masculino; três fotos 3x4;

b) Cópia autenticada do Diploma de Curso Superior ou documento equivalente;

c) Prova de revalidação do diploma quando se tratar de estrangeiros;

d) Histórico Escolar do Curso Superior;

e) Curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq devidamente comprovado;

f) Em caso de vínculo empregatício (CLT ou estatutário) apresentar carta do superior hierárquico, onde conste a ciência para liberação às atividades junto ao programa;

Art. 20 - O processo seletivo será definido em edital específico previamente divulgado.

Art. 21 - O resultado da seleção será divulgado conforme calendário constante no edital próprio, publicado pela PROPEP/UFAL, constando a relação dos aprovados.

Art. 22 - A matrícula no programa será franqueada aos aprovados no processo seletivo. Será feita mediante preenchimento da ficha de matrícula, à qual serão anexados os documentos entregues no ato da inscrição.

Art. 23 - Os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula após concluir o primeiro semestre letivo.

§ 1º - As solicitações de trancamento em período anterior ao disposto no artigo 23 serão tratadas como desistência;

§ 2º Consideram-se exceções ao disposto no artigo 23 os casos de doença atestada por um especialista médico ou casos de gravidez comprovada.

§ 3º - Solicitações de trancamento de matrícula deverão ser encaminhadas com ciência do orientador e apreciadas para homologação no Colegiado do Curso;

§ 4º - A desistência, por vontade expressa do aluno ou por abandono, não confere ao mesmo o direito de reingresso no programa, ainda que não esgotado o prazo máximo;

§ 5º - O trancamento de matrícula por no máximo 01 (um) semestre não será computado para efeito de integralização do programa;

§ 6º - Será excluído do programa o discente que deixar de renovar sua matrícula por dois semestres letivos consecutivos, sem direito a reingresso no Programa.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DO PROGRAMA

Art. 24 - O Mestrado em Ciências Farmacêuticas da UFAL será organizado de tal forma a ser integralizado em 02 (dois) anos, incluindo-se neste período o cumprimento das disciplinas obrigatórias, eletivas, as atividades obrigatórias e a defesa da dissertação.

Art. 25 - O Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da UFAL abrangerá o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidos no sentido de atuar na formação de pesquisadores e na qualificação de recursos humanos especializados com autonomia em sua área de concentração e capacidade para planejar, desenvolver e executar atividades relacionadas à pesquisa, ensino e extensão no campo das Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo Único - A programação semestral do Programa especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e eventos.

Art. 26 - No decorrer do período correspondente à elaboração e defesa da Dissertação, o discente deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 31 (trinta e um) créditos para concluir o Mestrado em Ciências Farmacêuticas.

§ 1º - 01 (um) crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas-aula;

§ 2º - 6 (seis) créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e os outros 15 (quinze) deverão ser cursados em disciplinas eletivas; a dissertação equivalerá a 10 (dez) créditos.

Art. 27 - A critério do Colegiado de Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Curso de Mestrado da UFAL ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior, desde que reconhecido pela CAPES, e que tenham sido concluídos há no máximo 05 (cinco) anos, salvo quando da comprovação documental da atualização do requerente na disciplina.

§ 1º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação;

§ 2º - Não será permitida a convalidação ou aperfeiçoamento parcial de creditação de uma disciplina.

Art. 28 - O selecionado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e nas eletivas de seu interesse, com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria do Programa.

Parágrafo único - O discente poderá requerer trancamento de matrícula de disciplina por, no máximo, 01 (uma) vez na mesma disciplina, com a anuência do seu orientador, em razão de motivo relevante.

Art. 29 - O programa admitirá a existência de alunos especiais em disciplinas.

§ 1º - Após matrícula dos alunos regulares, havendo disponibilidade de vagas, poderá ser admitido aluno em situação especial de matrícula isolada, com direito a atestado de frequência e aproveitamento;

§ 2º - O aluno admitido em situação especial de matrícula poderá utilizar os créditos obtidos, caso seja admitido por meio de adequado processo seletivo, como aluno regular;

§ 3º - Os alunos regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas do programa;

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula de disciplina ao aluno especial.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 30 - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante avaliação de trabalhos e/ou provas e apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas, devendo constar da ementa da disciplina.

Art. 31 - Para avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete);

§ 2º - Será reprovado por falta o aluno que deixar de frequentar mais de 25% (vinte cinco por cento) de cada disciplina ou de uma atividade.

Art. 32 - Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que for reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas, ou mais de uma vez na mesma disciplina.

Parágrafo único - Caberá ao aluno, direito à solicitação de revisão de nota ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33 - O exame de qualificação será etapa obrigatória, a ser realizado em sessão fechada após o aluno ter integralizado os créditos mínimos de disciplina exigidos pelo Programa.

Art. 34 - O Exame de Qualificação de Mestrado constará de uma arguição de seus entendimentos dos aspectos teóricos e práticos do orientando sobre seu projeto de Dissertação diante de uma Banca Examinadora com composição de (no mínimo) um professor doutor do Programa, um professor doutor externo ao Programa e seus respectivos suplentes, sendo obrigatória a presença do orientador.

§ 1º A composição da Banca será sugerida pelo orientador e apreciada pelo Colegiado.

§ 2º O prazo para defesa do exame de qualificação será de até 18 (dezoito) meses após o ingresso do curso.

§ 3º No caso de necessidade de prorrogação, esta deverá ser solicitada pelo orientador e será apreciada pelo colegiado, contendo a versão prévia da dissertação (boneco), anexado de justificativa com perspectivas de incremento significativo para os resultados da pesquisa. A ser apresentada até a data limite do agendamento do exame de qualificação (conforme disposto do art. 36)

Art. 35 - Caberá à Banca Examinadora aprovar ou reprovar o candidato, encaminhando ao Colegiado ata circunstanciada que esclareça seu julgamento.

Parágrafo único - O candidato poderá repetir 01 (uma) vez o Exame de Qualificação.

Art. 36 - O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo Orientador ao Colegiado do Programa, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

Parágrafo único - O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VIII DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 37- Para integralizar o curso, o orientando deverá:

- a) Apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas disciplinas cursadas, evidenciado por média global igual ou superior a 7,0 (sete), de acordo com as normas de avaliação estabelecidas neste regimento;
- b) Ser aprovado em exame de qualificação;
- c) Ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- d) Comprovar o envio de 01 (um) artigo científico para publicação em revista indexada;
- e) Ser aprovado na defesa do trabalho final, sob a modalidade de Dissertação, cumprindo todas as etapas descritas neste Regimento.

Art. 38 - Para a defesa pública da Dissertação, o orientando encaminhará ao Colegiado 03 (três) exemplares completos do seu trabalho em espiral e comprovante e envio eletrônico do manuscrito aos suplentes, acompanhados por ofício do orientador.

Art. 39 - Na Dissertação, para obtenção do Título de Mestre, o orientando deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de análise crítica.

Art. 40 - A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado, composta por 03 (três) doutores titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º – O orientador deverá ser membro nato e Presidente da Banca Examinadora;

§ 2º – No mínimo 01 (um) dos membros da Banca Examinadora e 01 (um) suplente deverão ser externos ao Programa.

Art. 41 - O candidato deverá expor em sessão pública, por no máximo 50 minutos, os resultados que obteve em seu trabalho, sendo após a exposição, arguido pela Banca Examinadora.

§ 1º – A arguição poderá se prolongar até o máximo de 03 (três) horas;

§ 2º – Após a arguição, a Banca Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá um conceito expresso em parecer, redigindo-se, na ocasião, uma ata de trabalhos;

§ 3º – A ata de trabalhos deverá ser enviada ao Colegiado com a assinatura de todos os membros da Banca Examinadora;

§ 4º – A Banca Examinadora poderá, a seu critério, solicitar alterações na Dissertação.

Art. 42 - Após a aprovação da Dissertação, o orientando aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para fazer as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, quando for o caso, e entregar à Coordenação do Programa 02 (dois) exemplares da versão definitiva da Dissertação em capa dura e 05 (cinco) em CDR, arquivo PDF, como condição para encaminhamento do processo de recebimento do Diploma.

§ 1º – Os exemplares em capa dura serão destinados à Biblioteca Central da UFAL e à Sala de

Leitura da ESENFAR;

§ 2º – Os exemplares em CDR, arquivo PDF, serão destinados ao Colegiado do Programa, à Biblioteca Central da UFAL e aos membros titulares da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 43 - O orientando que tenha cumprido todas as exigências para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas constantes neste Regimento, fará jus ao respectivo diploma.

Art. 44 - O competente diploma será expedido pelo Departamento de Registro e certificação Acadêmica (DRCA) da UFAL, após cumprir os trâmites legais na ESENFAR e na PROPEP.

Art. 45 - O concluinte solicitará a expedição do diploma via requerimento dirigido ao DRCA, cumprindo as normas regulamentares da UFAL para este fim.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O Regimento do Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas da UFAL estará sujeito ao Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto sensu e às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela CAPES ou pela UFAL.

Art. 47 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do programa, cabendo recurso, segundo normas estabelecidas pela PROPEP/UFAL.

Art. 48 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa e pelo Conselho Gestor da ESENFAR e de sua publicação.

Maceió, 16 de novembro de 2015

Profa. Dra. Maria Aline Barros Fidelis de Moura
Coordenadora do PPGCF-UFAL

Aprovado na Reunião do Colegiado de Curso
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas
Universidade Federal de Alagoas
em 16 de novembro de 2015